LEI Nº 1.942, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Plano Plurianual do Município de Pedra Preta - MT para o período 2026/2029, para dispor sobre a inclusão da agenda transversal no âmbito municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.872/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2026/2029, passa a vigorar acrescida dos artigos 19-A, 19-B e 19-C, nos termos definidos na presente lei.

Art. 19-A Considera-se Agenda Transversal um conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 19-B A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 19-C O município terá o prazo de até 30 de abril do primeiro ano de vigência deste PPA para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.942, DE 2025 - ALTERA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT PARA O PERÍODO 2026/2029, PARA DISPOR SOBRE A INCLUSÃO DA AGENDA TRANSVERSAL NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Altera o Plano Plurianual do Município de Pedra Preta - MT para o período 2026/2029, para dispor sobre a inclusão da agenda transversal no âmbito municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.872/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2026/2029, passa a vigorar acrescida dos artigos 19-A, 19-B e 19-C, nos termos definidos na presente lei.

Art. 19-A Considera-se Agenda Transversal um conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 19-B A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 19-C O município terá o prazo de até 30 de abril do primeiro ano de vigência deste PPA para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.943, DE 2025 - INSTITUI SOBRE A TRANSPARÊNCIA ATIVA DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS RELACIONADAS AO ORÇAMENTO MULHER E ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES NO MUNICÍPIO DE P

Institui sobre a transparência ativa das informações orçamentárias e financeiras relacionadas ao Orçamento Mulher e às políticas públicas voltadas às mulheres no Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei assegura a transparência ativa das informações orçamentárias e financeiras relacionadas às políticas públicas voltadas às mulheres, mediante a divulgação, em sítio eletrônico oficial, de dados consolidados sobre despesas, programas, ações e iniciativas com impacto direto ou indireto sobre a promoção dos direitos das mulheres.

Art. 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, relatório anual contendo informações extraídas dos sistemas de execução orçamentária e financeira do Município, observando-se, no mínimo:

I - identificação das dotações orçamentárias destinadas às políticas públicas para mulheres;

II - execução das despesas associadas às ações, programas e iniciativas que tenham as mulheres como público beneficiário direto ou indireto;

III - discriminação entre:

a) despesas exclusivas, diretamente voltadas às políticas públicas para mulheres;

b) despesas não exclusivas, cujo impacto seja relevante para a redução das desigualdades de gênero.

§ 1º O relatório terá caráter informativo, sem prejuízo das formas de consolidação de dados previstas na legislação orçamentária vigente.

§ 2º A elaboração e a divulgação do relatório utilizarão dados e instrumentos já existentes na Administração, não exigindo qualquer nova metodologia, sistema ou procedimento interno além daqueles já adotados.

§ 3º A publicação deverá ocorrer até o dia 30 de abril de cada ano, referente ao exercício financeiro anterior.

Art. 3º O relatório poderá ser organizado em seções temáticas, observando, no mínimo, as seguintes áreas relacionadas às políticas para mulheres:

I - enfrentamento das diversas formas de violência contra as mulheres;

II - igualdade no trabalho e autonomia econômica;

III - saúde integral, direitos sexuais e direitos reprodutivos;

IV - educação para a igualdade;

V - participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;

VI - ações voltadas às mulheres jovens, idosas e com deficiência;

VII - iniciativas de cultura, esporte e comunicação com impacto na igualdade de gênero.

Parágrafo único. A organização temática prevista neste artigo tem finalidade informacional, não constituindo criação de programas, metas ou obrigações administrativas novas ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.944, DE 2025 - ALTERA A DENOMINAÇÃO DA VIA ATUALMENTE DENOMINADA RUA PIQUIZEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO ALTOS DE PEDRA PRETA, PASSANDO A DENOMINAR-SE RUA FREI NELSON BERNARDES MARTINS, OFM.

Altera a denominação da via atualmente denominada Rua Piquizeiro, localizada no bairro Altos de Pedra Preta, passando a denominar-se Rua Frei Nelson Bernardes Martins, OFM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 4/2026/GAB

Pedra Preta- MT, 5 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho via original das leis nº 1940/2025, 1941/2025, 1942/2025, 1943/2025, 1944/2025, 1945/2025, 1946/2025, 1947/2025 e 1948/2025, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em
07/01/26, às 12 h 43
Laudir Martarello
Presidente

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000035

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/07000035

Número / Ano	000035/2026
Data / Horário	07/01/2026 - 14:17:06
Assunto	Gabinete da Prefeita, encaminha vias originais das Leis n° 1.940/2025, 1.941/2025, 1.942/2025, 1.943/2025, 1.944/2025, 1.945/2025, 1.946/2025, 1.947/2025 e 1.948/2025, juntamente com suas publicações. (Protocolado através do Oficio n° 4/2026/GAB).
Interessado	Iraci F. Souza-Prefeita
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	21
Emitido por	Adalto